



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

Exm.º Senhor
Presidente da Comissão dos Assuntos
Sociais
Delegação da Assembleia Legislativa da RAA
Rua de São Pedro, 116
9700-187 ANGRA DO HEROÍSMO

<u>S/ referência</u>	<u>S/ comunicação</u>	<u>N/ referência</u>	<u>Angra do Heroísmo</u>
Procº Nº 1058/2013		Procº 04.03-06 Nº 660/2013	10MAI2013

ASSUNTO: Pedido de Parecer sobre Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 6/X - Estabelece as Regras Aplicáveis na Região Autónoma dos Açores à Prática de Atos de Desfibrilhação Automática Externa (DAE) por não Médicos

Acusamos a receção do Vosso ofício nº 1058, de 02 de Abril de 2013, através do qual é solicitado parecer sobre a proposta do Decreto Legislativo Regional referido em epígrafe, ao qual nos cabe responder da seguinte forma:

No decurso do Projeto Piloto de Desfibrilhação Automática Externa por não médicos na Região Autónoma dos Açores, foi adquirida experiência relevante que permite ter uma perspetiva mais clara das práticas a desenvolver para a continuação e desenvolvimento do mesmo, nomeadamente no que se refere à instalação e utilização de DAE's em empresas e edifícios que recebam público, sejam eles privados ou públicos, de forma a que seja possível atingir o desiderato de promover a desfibrilhação precoce.

Como é público, a taxa de sucesso atinge 90% quando a desfibrilhação automática externa ocorre no primeiro minuto, diminuindo à razão de 7 a 10% por minuto, até ser menor do que 5% depois de 12 minutos de paragem cardio-respiratória.

Perante estes dados, neste âmbito, torna-se objetivamente necessária a agilização dos processos de licenciamento, instalação, certificação, formação e fiscalização, que conduzam a uma efetiva disseminação da disponibilidade destes equipamentos, contribuindo assim para uma melhoria significativa na intervenção em situações de Paragem Cárdio-Respiratória conforme atrás referido.

Também, na nova Proposta do Decreto Legislativo Regional encontra-se contemplada a necessidade da existência de meio de socorro equipado com desfibrilhador automático externo, guarnecido com recursos humanos credenciados, durante a realização de eventos em espaços com lotação superior a 2000 pessoas, tendo como intuito que de uma forma célere os utilizadores destes espaços tenham acesso à desfibrilhação automática externa precoce em caso de ocorrência desta natureza, diminuindo o tempo de intervenção, com as vantagens inerentes, conforme mencionado.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Saúde
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES

De referir ainda, que o benefício adjacente á centralização de toda a atividade da desfibrilhação automática externa no SRPCBA, será a possibilidade do mesmo simultaneamente realizar todas as atividades descritas anteriormente, bem como ser a entidade que tem a responsabilidade do Controlo de Qualidade e da preservação dos Registos Oficiais, para que os dados possam a todo o momento ser consultados de forma célere e ágil pelo seu Responsável Médico permitindo atempadamente disfunções futuras.

Verificou-se ainda que as normas estatuídas revelam algum desfasamento com o estado da arte, quer do ponto de vista burocrático, quer do ponto de vista técnico e operacional, sendo que este Decreto Legislativo Regional no ponto de vista do SRPCBA as vem colmatar, sem prejuízo de uma assistência imediata com qualidade até á chegada da assistência diferenciada.

Com os melhores cumprimentos, *perman*

O Presidente

José António Oliveira Dias

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1556	Proc. n.º <i>102</i>
Data: <i>0131.05.14</i>	N.º <i>61X</i>